



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ nº 18.501.306/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ 18.501.306/0001-97, aberta em 17/07/2013. À época das transações suspeitas, a sócia era a Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos, esposa de Cícero Marcelino, investigado por sua participação na ocultação de bens e recursos decorrentes de descontos associativos indevidamente recolhidos pela Conafer. Atualmente, consta como sócio o Sr. Reinaldo de Almeida Santos, e a razão social da empresa passou a ser IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, mantendo o mesmo CNPJ.

A presente suspeita acerca da PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI fundamenta-se em transações financeiras de vulto envolvendo a Conafer e seus agentes, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS, caracterizando movimentações incompatíveis com o porte e a natureza da atividade empresarial.



A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, após despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que reconheceu a possibilidade de entidades sem carta sindical celebrarem acordos para descontos associativos junto ao INSS. Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a Conafer realizou um montante aproximado de R\$ 220 milhões em descontos associativos.

No governo Lula 3 (2023 até abril de 2025), em pouco mais de dois anos, a Conafer atingiu a cifra de R\$ 611 milhões, evidenciando um aumento expressivo, agravado pelo descumprimento dos alertas emitidos pelos órgãos de controle, incluindo o TCU, que determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, quando o volume acumulado já alcançava aproximadamente R\$ 372 milhões desde janeiro de 2023. Considerando todo o período desde a origem dos descontos, a entidade movimentou a cifra impressionante de R\$ 832 milhões.

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é essencial para mapear o fluxo financeiro da PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, bem como a eventual participação de outros agentes ou entidades relacionadas, incluindo sócios e familiares vinculados à gestão da Conafer. Tais informações subsidiarão a investigação conduzida por esta CPMI, garantindo transparência, consistência e respaldo para eventual responsabilização civil ou criminal.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo



Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período compreendido entre 01/01/2017 até 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

